

S sergio@conservadoracampos.com.br
Para: O LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras

Qua, 14/01/2026 10:10

⚠ Este remetente sergio@conservadoracampos.com.br está fora da sua organização.

Bloquear remetente

Em atenção ao edital em referência, e também a Lei nº. 14.133/2021 (Artigo 63 – Alínea “IV”) solicitamos esclarecimento acerca da exigência da declaração de cumprimento das cotas de Pessoas com Deficiência (PCD). Observamos que o edital requer a apresentação dessa declaração, porém não está clara em qual momento deverá ocorrer a comprovação efetiva do cumprimento da cota legal.

1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou:

2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?

Frisamos que esse esclarecimento é fundamental para garantir a correta apresentação dos documentos e o pleno atendimento às disposições do edital.



CONSERVADORA
CAMPOS
DESDE 1997



Sérgio O. de Andrade
DEPTO. COMERCIAL

Rua Dr. Mário Pires, 166 - São Bento
Belo Horizonte / Minas Gerais
CEP: 30.350-660 | TEL: 31-341-7777
www.conservadoracampos.com.br

Sérgio O. de Andrade
DEPTO. COMERCIAL

Rua Dr. Mário Pires, 166 - São Bento
Belo Horizonte / Minas Gerais
CEP.: 30.350-660 | TEL 31. 3411-7777
www.conservadoracampos.com.br

[← Responder](#)
[→ Encaminhar](#)

RE: P. E. nº. 90021/2025 - Questionamento.

L

LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras

Para: sergio@conservadoracampos.com.br



Responder



Responder a todos



Encaminhar



Qui, 15/01/2026 16:30

Prezado Sérgio, boa tarde!

Conforme solicitado, segue a resposta para o esclarecimento de dúvidas:

"1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou:

2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?"

Resposta: A licitante deverá declarar no cadastramento da proposta inicial que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como, será exigida, durante a execução do contrato, a comprovação periódica (anualmente) do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), além de declarar que responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

Termo de Referência

4.6.3. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA. [...]

4.6.3.2. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, anualmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

Na fase de habilitação não será exigida a comprovação documental do cumprimento da exigência, mas será exigida a declaração nesse sentido, conforme o disposto nos subitens do Edital, abaixo transcritos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: [...]

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[...]

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente.

De: sergio@conservadoracampos.com.br <sergio@conservadoracampos.com.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 10:13

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Assunto: P. E. nº. 90021/2025 - Questionamento.

Ref.: P. E. nº. 90021/2025.

Em atenção ao edital em referência, e também a Lei nº. 14.133/2021 (Artigo 63 – Alínea “IV”) solicitamos esclarecimento acerca da exigência da declaração de cumprimento das cotas de Pessoas com Deficiência (PCD). Observamos que o edital requer a apresentação dessa declaração, porém não está claro em qual momento deverá ocorrer a comprovação efetiva do cumprimento da cota legal.

Diante disso, pedimos a gentileza de informar:

1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou:
2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?

E considerando também o Acórdão 523/25 – TC 019.969/2024-4.